



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 41- PLC 03 DE 2024

Parecer jurídico ao PLC 03 de 2024 que "Estabelece o mapa oficial do Perímetro Urbano do Município de Bom Jardim de Minas, do Distrito do Taboão e do povoado da Fazenda do Adolfo, estabelece a Denominação dos bairros, ruas, travessas e logradouros. Ratifica a proibição de alteração de nomes das ruas, praças, prédios e espaços públicos, e dá outras providências".

CONSULTA

Após receber um avulso do projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

O PL veio escrito em linguagem parlamentar e obedece a técnica legislativa.

Trata-se de matéria que obedece ao que diz o art. 30 da Constituição Federal, por se tratar de um interesse local, visando oficializar o mapa municipal do perímetro urbano de Bom Jardim de Minas, a fim de garantir uniformização e organização territorial, além de revogar as disposições anteriores garantindo a preservação da identidade cultural e eficiente na gestão pública.

O PL inda retifica a Lei Complementar 400 de 2023, a qual proíbe alteração de nome das Ruas, Praças, prédios e Espaços Públicos, a nomeação de pessoas vivas a Rua, Praças, Prédios e Espaços Públicos e dá outras providências.

A proposição veio acompanhada de justificativa e cópia dos mapas, os quais foram elaborados seguindo as nomeações de ruas e logradouros públicos conforme leis aprovadas nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Em relação à apresentação do PL, entendo que o mesmo, embora não se refira à matéria exclusiva de Lei Complementar, pode ser analisado sob essa perspectiva, uma vez que ambas as espécies normativas seguem o mesmo processo legislativo, o **quórum de votação** é o que as diferencia. As leis complementares exigem um número maior de votos para aprovação do que as leis ordinárias. No entanto, não há hierarquia entre elas, pois atuam em campos distintos, dessa forma, uma lei ordinária pode ser apreciada como complementar, mas o contrário não.

Diante do exposto, esta assessoria opina ela **viabilidade jurídica** do presente PL, podendo o mesmo ser apreciado pelos nobres edis, por não ferir nenhuma norma legal, entretanto, devendo os nobres edis avaliarem a necessidades de emendas.

Bom Jardim de Minas, 18 de abril de 2024.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104